



EDITAL N.º 48/2025

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA PRÁTICA DAS MODALIDADES DE SURFING (SURF/BODYBOARD/LONGBOARD/SKIMBOARD), E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE — 2025

Sandra Maria Almada de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Lagos, no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara de Lagos, conforme despacho proferido em 18 de outubro de 2021, publicado pelo Edital n.º 265 com a mesma data, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e na sequência de deliberação de Câmara, tomada na sua reunião de 19 de fevereiro de 2025, **torna público**, a abertura do procedimento de atribuição de licenças para uso dos corredores específicos nas atividades de formação desenvolvidas no âmbito da prática das modalidades de *Surfing* nas praias do concelho de Lagos, por entidades de animação turística (EAT), tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e as especificidades das atividades, que decorrerá nos seguintes moldes:

Procedimento: apresentação, subsequente apreciação e classificação de candidatura, de acordo com o previsto no programa de procedimento.

Validade da licença a atribuir: ano de 2025.

Período para apresentação de candidaturas: a partir da data de emissão do presente edital até dia 19 de março de 2025.

Anexos:

- Programa do procedimento concursal;

As licenças atribuídas em 2024, mantêm-se válidas nas mesmas condições anteriormente estabelecidas, até à conclusão do presente procedimento.

E para constar, publica-se o presente edital, bem como outros de igual teor que serão afixados nesta Câmara Municipal, e nos locais de costume.

A Vereadora,



**ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS 2025 - ATIVIDADES DE
MODALIDADE DE SURFING**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ATIVIDADES

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

ÍNDICE

Programa de procedimento:

1.	Objeto e Âmbito do procedimento	2
2.	Identificação e consulta do processo	2
3.	Prazo para a apresentação das candidaturas	2
4.	Instrução das candidaturas	2
5.	Elementos Instrutórios	3
6.	Critério de classificação das candidaturas	4
7.	Tramitação do Procedimento	5
8.	Emissão de licenças e documentos de habilitação	6
9.	Taxas	6
10.	Licenças temporárias	6
11.	Condições para o exercício das atividade	6
12.	Incumprimento e penalizações.....	9
13.	Fiscalização	10
14.	Disposições finais	10

Anexo

Anexo I - Critérios para pontuação

Anexo II - Mala de primeiros socorros

Anexo III – Localização de corredores de Surf

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

1. Objeto e Âmbito do procedimento

1.1. O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos, cujos contatos e horário de funcionamento são os indicados abaixo:

Contatos:

Câmara Municipal de Lagos
Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município
8600-293 Lagos
Telefone: 282 780 900 / Fax: 282 780 999
Email: expediente.geral@cm-lagos.pt

Horário de funcionamento: 09:00h — 17:00h

1.2. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 18 licenças para exercer as atividades de formação, desenvolvidas no âmbito da prática das modalidades de *surfing*, nas praias do concelho de Lagos, a Entidades de Animação Turística (EAT), e Clubes Desportivos (CD) e associações sem fins lucrativos com sede fora do Concelho de Lagos.

1.3. As licenças a atribuir serão válidas até 31 de dezembro de 2025.

1.4. As licenças a atribuir são intransmissíveis e não poderão ser sub-rogadas a terceiros, sob pena de cessação da licença ou outro título análogo.

2. Identificação e consulta do processo

O processo de concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município: <https://www.cm-lagos.pt/>.

3. Prazo para a apresentação das candidaturas

3.1. Após a data de publicação do procedimento concursal, as candidaturas deverão ser entregues, num período de 15 dias, pelo concorrente ou seu representante.

3.2. Os documentos entregues fora do período temporal para a apresentação de candidaturas, serão desconsiderados para efeitos de candidatura e subsequente atribuição de licença.

4. Instrução das candidaturas

4.1. As propostas deverão ser entregues, pelo concorrente ou seu representante, em formulário próprio, disponível na página do município, serviços online.

4.2. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa, devendo os interessados apresentar uma candidatura /requerimento para cada modalidade.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

4.3. O concorrente deverá declarar no requerimento ter situação regularizada relativamente a dívidas ao município, o que será objeto de verificação pelos serviços, sendo motivo de exclusão da candidatura a existência de dívidas à data da sua apresentação.

4.4. Os concorrentes deverão apresentar todos os documentos instrutórios, válidos, referidos no n. 95.

4.5. Os concorrentes deverão comprometer-se em cumprir as condições legalmente exigidas, e com o regulamentado pela respetiva federação portuguesa de Surf.

5. Elementos Instrutórios

5.1. Poderão candidatar-se à atribuição das licenças em questão, as **Entidades Animação Turística** que apresentem a seguinte documentação, válida e em conformidade com a legislação aplicável, sob pena de exclusão da candidatura:

- a) Comprovativo de inscrição, e registo válido, no Turismo de Portugal (número RNAAT);
- b) Comprovativo em como os treinadores, em funções, possuem Título Profissional de Treinador de Desporto, emitido pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;
- c) Comprovativo em como que os treinadores referidos na alínea anterior, possuem vínculo laboral com a entidade candidata à licença. Caso o vínculo não se encontre efetivado no momento da candidatura, deverá ser manifestada a intenção de vincular o treinador à EAT, devendo o contrato ser apresentado para emissão da licença;
- d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);
- e) Plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 - i. Procedimento, em emergência, a adotar pelo titular da licença;
 - ii. Lista dos colaboradores do titular da licença, envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - iii. Contactos de emergência e do titular da licença;
- f) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente;
- g) Comprovativo da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente.

5.2. Poderão candidatar-se à atribuição das licenças em questão, os **Clubes Desportivos**, sem sede no Concelho de Lagos, que apresentem a seguinte documentação, válida e em conformidade com a legislação aplicável, sob pena de exclusão da candidatura:

- a) Comprovativo da constituição legal do Clube;
- b) Encontrar-se legalmente constituídos;
- c) registados no serviço de desporto da CML no caso de clubes com sede em Lagos,
- d) Encontrarem-se filiados na federação portuguesa de Surf;

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

- e) Apresentar o plano anual de atividades, destacando o projeto de formação relativo a surf ou SUP;
- f) Número de alunos envolvidos;
- g) Cronograma de formação desportiva surf/sup previsto;
- h) Comprovativo em como os treinadores, em funções, possuem Título Profissional de Treinador de Desporto, emitido pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;
- i) Comprovativo em como os treinadores referidos na alínea anterior, possuem vínculo laboral com clube desportivo. Poderá ser manifestada, no momento da candidatura a intensão de vir a integrar o treinador na estrutura do clube, devendo o comprovativo do vínculo ser apresentado após a notificação poderá ser apresentado para instrução da licença apresentado;
- j) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (seguro desportivo de acordo com o DL. 10/09 de 12 de janeiro);
- k) Plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 - I. Procedimento, a adotar pelo titular da licença em situação de emergência;
 - II. Lista dos colaboradores do titular da licença, envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - III. Contactos de emergência e do titular da licença.

5.3. Constitui-se motivo de exclusão da candidatura, a não apresentação de um ou mais elementos instrutórios indicados no número anterior.

5.4. A apresentação dos elementos instrutórios é da exclusiva responsabilidade do candidato, ainda que este tenha concorrido a outros procedimentos concursais no corrente ano ou em anos transatos a procedimentos concursais anteriores, não podendo ser alegada a existência de comprovativos no Município de Lagos.

6. Critério de classificação das candidaturas

- 6.1. As candidaturas admitidas, serão apreciadas, sendo-lhes atribuída pontuação de acordo com aplicação dos critérios estabelecidos, e respetivas ponderações.
- 6.2. A apresentação de documentação e elementos para efeitos de pontuação da candidatura, é da exclusiva responsabilidade do candidato, ainda que este tenha concorrido a procedimentos concursais distintos no corrente ano ou em anos anteriores, não podendo ser alegado a existência de comprovativos no Município de Lagos, com exceção das licenças emitidas por esta entidade.
- 6.3. As EAT serão graduadas nos termos abaixo descritos, considerando-se a melhor classificação final (CF) traduzida pelas seguintes expressões, de acordo com o tipo de candidato:

Candidatos não pontuados no critério C no procedimento concursal do ano anterior:

$$CF = 0,40x CA + 0,30x CB + 0,30x (CC1)$$

Candidatos pontuados no critério C no procedimento concursal do ano anterior

$$CF = 0,40 x CA + 0,30 x CB + 0,15x (CC1) + 0,15 x (CC2)$$

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

Em que:

CA- Critério A = Índice de Experiência

CB-Critério B = Índice de Segurança

CC1-Critério C1 = Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público, plano de atividades

CC2-Critério C2= Índice de responsabilidade Social e de Interesse Público, atividades desenvolvidas

Caso o detentor da licença pretenda vir a ser pontuado no critério CC2 em procedimentos futuros deverá apresentar até dia 31 de outubro de 2025, um relatório das atividades concretizadas (de acordo com o definido no anexo I).

No anexo I, apresentam-se a pontuação a atribuir em cada critério, de acordo com as características da candidatura apresentada.

6.4. Em caso de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados no quadro seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de desempate	Descrição
1.º	O concorrente que obteve licença para exercer a atividade no procedimento concursal anterior
2.º	Concorrente que exerce comprovadamente a atividade há mais tempo (verificável através da data de registo RNAAT)
3.º	Data e hora de entrada da apresentação de candidatura

6.5. A obtenção do resultado de 0 (zero) na classificação final, será fundamento para a não atribuição de licença.

7. Tramitação do Procedimento

- a) Apresentação das candidaturas dentro do prazo estipulado no edital que publicitou a abertura do procedimento de atribuição de licenças no âmbito da prática da modalidade de surf;
- b) Apreciação, pelo Júri designado, das propostas inclusas nas candidaturas, de acordo com os critérios fixados neste programa de procedimento, que resultará na elaboração de ata contendo a sua classificação, e da qual serão notificados os concorrentes para pronúncia;
- c) Fixação de um prazo de 10 dias aos concorrentes, a fim de se pronunciarem em sede de audiência prévia, sobre o teor da ata de apreciação (a realização de audiência prévia não suspende a contagem de prazos em procedimentos administrativos – n.º 5, artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, publ. pelo D.L. n.º 4/2015 de 7-janeiro na sua versão atualizada);
- d) Após nova apreciação, e caso se verifique uma alteração na classificação dos concorrentes, o Júri procede a nova audiência prévia;
- e) Elaboração de proposta de atribuição de licenças, que se submete a decisão final, e da qual serão os concorrentes notificados;

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

- f) Finda a tramitação descrita atrás, e cumpridas as formalidades legais por parte dos concorrentes para que possam exercer a atividade, a entidade licenciadora emite as licenças em questão.

8. Emissão de licenças e documentos de habilitação

8.1. As licenças deverão ser emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos de habilitação OU Com a emissão de licença é obrigatório:

- a) Seguro válido, caso a sua validade tenha terminado desde o momento da candidatura;
- b) Comprovativo que os treinadores com Título de treinador profissional emitido pelo IPDJ, possuem vínculo laboral com a entidade candidata à licença, caso tenha sido manifestada a intenção de vincular o trabalhador;
- c) Imagem e/ou nome da escola que deverá constar na Lycra a utilizar pelos alunos e treinadores da EAT/CD.

9. Taxas

As taxas a aplicar são definidas no *Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais*.

(<https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios/221-editais/13333-edital-n-365-2024-regulamento-e-tabela-de-licencas-taxas-e-outras-receitas-municipais-alteracao-integracao-das-taxas-e-tarifas-aplicaveis-as-areas-portuario-maritimas-e-areas-urbanas-de-desenvolvimento-turistico-e-economico-nao-afetas-a-atividade>.)

10. Licenças temporárias

Poderão ser emitidas licenças temporárias nos seguintes termos:

- a) Para um limite máximo de 5 dias, por cada pedido;
- b) Estão sujeitas à capacidade versus ocupação das praias, e deverão respeitar os critérios estabelecidos no presente programa de procedimento;
- c) Podem ser requeridas no máximo por 1 vez na época alta, e até 3 vezes na época baixa, com uma antecedência mínima de 8 dias;
- d) Estas licenças dirigem-se EAT e CD com sede fora do concelho de Lagos, que exerçam pontualmente passeios no espaço de jurisdição do município de Lagos;

11. Condições para o exercício das atividades

- a) No decurso do período de vigência da licença, o clube deverá proceder à devida comunicação aos serviços, caso ocorra alteração dos treinadores em atividade;
- b) A EAT/CD deverá dispor de comunicação móvel em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112), em caso de acidente;
- c) É da responsabilidade dos titulares das licenças a verificação das condições meteorológicas para a prática da modalidade em segurança;
- d) No local de formação, deverá existir o seguinte, devendo ser facultada a sua verificação para efeitos de fiscalização:

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

- Licença para a prática da modalidade, passada pela Câmara Municipal de Lagos, onde constará a indicação dos instrutores;
 - Listagem dos instrutores e documentos de identificação, vínculos laborais e habilitações dos instrutores, em exercício no momento da fiscalização;
 - Seguro para a atividade desenvolvida;
 - Mala de primeiros socorros, com o material discriminado no anexo II;
 - Plano de emergência;
- e) Quando se encontram em formação as licenças deverão encontrar-se expostas de forma visível nas viaturas de transporte dos alunos;
- f) As viaturas de transporte de alunos, não poderão parquear no ramal de acesso ao restaurante S. Roque;
- g) A formação apenas poderá ocorrer durante o período diurno e até uma hora antes do pôr do sol;
- h) As aulas/formação deverão ser ministradas de acordo com as diretrizes emanadas pelas respetivas federações portuguesas da modalidade desportiva para a qual foi obtida a licença;
- i) O licenciamento confere ao titular o direito de efetuar formação nos corredores de surf e ocupação do areal, nos termos definidos pelo Município de Lagos e nas condições deste programa de procedimento;
- j) As aulas/formação deverão ser ministradas de acordo com as diretrizes emanadas pela Federação Portuguesa de Surf;
- k) Entende-se por “Corredor de Surf”, um corredor de 40 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até dentro de água, a localizar na zona mais adequada da praia em função das condições do mar para as aulas das diversas modalidades de surfing;
- l) Na época balnear, os corredores de surf só poderão ser marcados fora das unidades balneares, de acordo com as plantas apresentadas em anexo III;
- m) Entre novembro e maio, a definição dos corredores é meramente indicativa, neste período os corredores podem ser ocupados no local pelos titulares das licenças, em função das condições do mar;
- n) É expressamente proibido ministrar formação de surf, no interior dos corredores de acesso a embarcações pertencentes aos apoios recreativos;
- o) No caso de se verificarem situações de violações de segurança com banhistas e/ou formandos, ou verificação de dimensões reduzidas do areal, o município de Lagos reserva para si a possibilidade de alterar o número de corredores de surf previstos, comunicando aos titulares da licença;
- p) As praias do concelho de Lagos onde é permitida a prática de formação de surf, são: Praia da Luz, Porto de Mós e Meia Praia. Sendo que, o número de corredores de surf, a utilizar, em cada uma destas praias, estão definidos de acordo com o seguinte quadro.

Praia	De junho a outubro	De novembro a maio
Praia da Luz	1	3
Porto de Mós	2	6
Meia Praia	3	6

- q) Cada titular da licença só pode utilizar um corredor na praia onde está a ministrar formação;

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

- r) Os corredores, nas praias onde estão previstos, serão sinalizados com bandeiras, que identifiquem, de forma clara, os titulares da licença, que na altura estiverem a exercer a sua atividade, sendo as mesmas colocadas por ordem de chegada à praia;
- s) Cada aula ministrada na praia terá a duração máxima de 2 horas e a utilização dos corredores disponíveis será feita pela ordem de chegada dos titulares das licenças à praia. O número máximo de alunos na água não pode exceder os 20 por titular da licença;
- t) Excecionalmente, se existirem vários corredores desocupados na praia onde estiver a operar, poderá ocupar mais que um corredor, até chegar outro titular da licença. Nesta situação, o titular da licença que estiver a ocupar os dois corredores deverá deixar um livre para o titular da licença que chegou mais tarde;
- u) Cada titular da licença, quando estiver a utilizar um corredor de surf, tem que utilizar lycras coloridas, que identifiquem, de forma clara, o titular da licença, utilizando diferentes cores para alunos e treinadores;
- v) Cada detentor de licença tem de respeitar sempre o rácio treinador/aluno estabelecido na legislação em vigor, para maiores de 12 anos; caso a idade dos alunos seja igual ou inferior a 12 anos, o rácio é de 1 treinador por 4 alunos, no máximo;
- w) Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais que um titular da licença, desde que acordado pelas respetivas escolas e desde que não exceda o limite máximo de e que seja mantida a relação do número de alunos por treinadores. Nesta situação, cada titular da licença deverá cumprir com os respetivos rácios treinador/alunos mencionados nas alíneas anteriores;
- x) Quando o mesmo corredor for partilhado por mais que um titular da licença, as bandeiras do titular da licença que iniciou mais tarde a atividade deverão ficar imediatamente atrás, no sentido do mar para terra, das bandeiras do titular da licença que já se encontrava a utilizar o corredor;
- y) Quando o primeiro titular da licença terminar a sua aula, retira os seus alunos e as suas bandeiras, ficando o corredor com as bandeiras do titular da licença que iniciou a formação mais tarde;
- z) Quando existir mais do que um corredor numa mesma praia, os titulares das licenças que cheguem mais tarde deverão comunicar com as que já se encontram em aulas, de forma a verificarem qual dos corredores ficará disponível mais cedo;
- aa) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, os titulares das licenças deverão comunicar entre si de forma a otimizarem a escolha das praias, reduzindo assim o tempo de espera pelos corredores de surf ao mínimo inevitável;
- bb) É expressamente proibido aos titulares das licenças marcarem os corredores sem que estejam no local os formadores e os alunos;
- cc) De forma a minimizar os riscos de acidentes e melhorar a segurança dos alunos, aconselha-se a utilização por parte dos titulares das licenças de pranchas do tipo soft board;
- dd) Os clubes detentores de licença, com sede em Lagos, operam nas praias do município em igualdade de circunstância com as EAT com título válido, ou seja, sem qualquer preferência ou vantagem de acesso aos corredores existentes, sobre as EAT que obtiverem licença para o exercício das suas atividades profissionais, durante a época balnear (entre 1 de junho e 30 de setembro), e no período não balnear na Praia da Luz;

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

- ee) Fora de época balnear, os clubes com sede em Lagos podem operar no Porto de Mós e na Meia Praia, em corredor próprio para o efeito e extra ao estipulado na alínea f), corredor este partilhado, entre os clubes e o desporto escolar;
- ff) É permitida a montagem de cobertura amovível para guarda de material pessoal durante o período da formação, com um máximo de 4m². Esta cobertura deverá ser montada fora das áreas concessionadas e não pode conter qualquer publicidade inscrita, com exceção do nome do titular da licença;
- gg) Após terminar o período de atividade formativa, esta estrutura bem como qualquer equipamento usado, deverão ser imediatamente retirados do corredor designado para a respetiva formação.

12. Incumprimentos e penalizações

12.1 Os titulares das licenças que incumpram nas disposições constantes no presente programa de procedimento, e/ou na licença concedida para o exercício da atividade, serão alvo de penalizações à luz da legislação em vigor.

12.2. No âmbito das fiscalizações desencadeadas pelo Município, e no caso de serem detetados incumprimentos, serão atribuídos pontos que somados poderão corresponder a penalizações, de acordo com o seguinte:

- a) Ministras aulas de surf sem a devida licença – encaminhamento para a Polícia Marítima para o respetivo auto de contraordenação;
- b) Ministras aulas de surf sem respeitar o rácio treinador/aluno indicado no procedimento - 10 pontos.
- c) Ministras aulas de surf sem a utilização de lycras que identifiquem a EAT, e/ou a não diferenciação na cor de Lycras entre treinador e aluno - 5 pontos;
- d) Cedência de lycras a outras escolas para operação da atividade - 10 pontos;
- e) Ministras aulas de surf com treinadores sem título de treinador emitido pelo IPDJ, e/ou não comunicados ao Município - 10 pontos;
- f) Ministras aulas de surf fora das áreas permitidas de acordo com o definido no mapa apresentado no anexo III e alínea n) e r) do ponto 11 – 5 pontos;
- g) Não possuir no local de formação a licença para a atividade - 3 pontos;
- h) Não apresentar a licença da entidade formadora, na viatura de transporte de alunos - 2 pontos;
- i) Não identificar o corredor de surf utilizado, com as devidas bandeiras - 5 pontos;
- j) Utilizar bandeiras sem identificação da entidade formadora (clube ou EAT) - 5 pontos;
- k) Utilizar bandeiras com publicidade – 5 pontos;
- l) Comportamento desrespeitoso para os elementos de fiscalização, ou obstrução à ação de fiscalização – 10 pontos;

12.3. Caso a EAT /CD concorra a procedimento de atribuição de licença para a modalidade de surfing no ano seguinte serão aplicadas as seguintes penalizações:

- Diminuição de 0,50 pontos na classificação final do candidato, caso tenha somado entre 5 e 10 pontos;
- Diminuição de 0,75 pontos na classificação final do candidato, caso tenha somado entre 10 e 14 pontos;
- Diminuição de 1 ponto na classificação final do candidato, caso tenha somado entre 15 e 19 pontos;

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

- Diminuição de 1,25 pontos na classificação final do candidato, caso tenha somado mais de 20 pontos.

12.4. As entidades formadoras serão notificadas por escrito da verificação de incumprimentos detetados na sequência das fiscalizações realizadas.

13. Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a este município, a competência para verificar o cumprimento das obrigações constantes neste programa de procedimento pertencem à Autoridade Marítima Nacional e à Câmara Municipal de Lagos.

14. Disposições finais

Em tudo o que se revelar omissa no presente programa do procedimento, e nas respetivas condições de exercício das atividades, observar-se-á o disposto na legislação aplicável e sob decisão do Município de Lagos.

ANEXOS

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

ANEXO I

Critérios para pontuação

Critério A (CA)— Índice de Experiência

- I. Visa avaliar a experiência e conhecimentos da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços. Será valorizado o concorrente que tenha experiência em atuar nesta zona territorial.
- II. Para efeitos de contagem do período temporal de cada licença, considera-se que a licença obtida por um período mínimo de 3 meses, num ano civil, é considerada equivalente ao ano.

Critério A (CA)— Índice de Experiência	
Pontuação	Descrição
5	Concorrentes com mais de 15 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
4	Concorrentes com até 15 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
3	Concorrentes com até 10 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
2	Concorrentes com até 5 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
1	Concorrentes com até 2 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos, ou com licença obtida para operar em praias na área de outros municípios
0	Concorrentes sem qualquer experiência devidamente comprovada

Critério B (CB) — Índice de Segurança

- I. Visa valorizar a candidatura em termos da organização interna do concorrente relativamente às matérias de segurança dos formandos e prestação de socorro em caso de emergência
- II. Serão considerados os certificados/comprobativos de cursos de suporte básico de vida válidos à data da candidatura, dos treinadores com Título profissional do IPDJ, que integrem a estrutura da EAT;
- III. Para serem considerados os certificados deverão ser ministrados por entidade/empresa formadora acreditada para a certificação de formação na área da emergência médica pelo INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
- IV. Os certificados/comprobativos de cursos de suporte básico de vida, ministrados por entidades/empresas estrangeiras terão de estar válidos à data da candidatura, e somente serão considerados caso estas últimas estejam certificadas pela *American Heart Association* (AHA) e *European Resuscitation Council* (ERC).
- V. No caso da EAT ter mais que um elemento com o curso de Suporte básico de vida, para efeitos de pontuação será considerado aquele que apresentar documentação que lhe permita obter pontuação mais elevada.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

Critério B (CB) — Índice de Segurança	
Pontuação	Descrição
5	O concorrente integra na sua estrutura, elemento habilitado com mais de 5 anos em formação de suporte básico de vida
4	O concorrente integra na sua estrutura elemento habilitado em formação de suporte básico de vida, de 3 a 5 anos
3	O concorrente integra na sua estrutura elemento habilitado com até 3 anos em formação de suporte básico de vida
2	O concorrente integra na sua estrutura elemento habilitado com até 2 ano em formação de suporte básico de vida
1	O concorrente integra na sua estrutura elemento que se encontre no momento da candidatura em formação de curso de suporte básico de vida
0	O concorrente não integra na sua estrutura elemento habilitado com formação de suporte básico de vida

Critério C (CC) — Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público

Visa valorizar o candidato em termos da sua atuação e contributo em termos ambientais e sociais no seio da comunidade onde pratica a sua atividade. As ações de carácter material (com expressão física no terreno) e de carácter imaterial (como por exemplo, ações de educação ambiental, formativa, lúdica, bem-estar físico e psíquico, etc.) num contexto de Responsabilidade Social (i.e., benefício para a coletividade e do espaço envolvente, ou visando a preservação de valores/bens numa ótica do bem comum).

Critério C1 - Plano de atividades

- I. Tendo em atenção o descrito no Critério C, é valorizada a apresentação (que ocorrerá em sede de candidatura), de plano de atividades previstas até setembro de 2024, o qual poderá ser composto por diversas ações;
- II. Cada atividade proposta, deverá ser apresentada de acordo com o modelo sugerido no presente anexo, considerando que as ações/intervenções, deverão provocar impacto na valorização das praias do concelho ou na comunidade;
- III. Caso existam parcerias com outras entidades deverão as mesmas, sempre que possível, ser documentadas, designadamente através de protocolos, declarações.

Deverá ser considerado que:

Ações versus Boas práticas ambientais

- Pretende-se o desenvolvimento de ações pontuais ou atividades continuadas que visem o a valorização das praias do Concelho ou o impacto positivo na comunidade.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

- As boas práticas ambientais, tais como separação de resíduos, reutilização, manutenção, reciclagem ou upcycling de materiais e equipamentos, recurso a reutilização de garrafas, entre muitos outros exemplos. Caso a EAT considere ter uma conduta consciente face às questões ambientais e sustentabilidade, poderá elencar as boas práticas ambientais, sendo pontuada da seguinte forma: 5 ou mais “boas práticas” serão contabilizadas como 1 ação.

Realização de ações mediante pagamento

- Não serão consideradas ações cuja execução seja realizada mediante pagamento.

Ações de limpeza

- As ações de limpeza em diferentes datas e locais serão contabilizadas como uma única ação.

Apreciação das propostas que integrem o plano de atividades

- As ações/ projetos apresentados, serão previamente analisadas, aferindo a viabilidade de serem considerados como integrantes no plano de atividade do candidato.

Critério C1 - Plano de Atividades	
Pontuação	Descrição
5	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual ou superior a 5
4	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 4
3	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 3
2	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 2
1	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 1
0	Concorrentes que não apresentem plano de atividades com propostas de ações a desenvolver.

Critério CC2 – Relatório de atividades

- I. Aplicável apenas a titulares de licença no ano anterior ao corrente procedimento, visa valorizar o candidato, pela sua atuação, contributo ambiental e social no seio da comunidade onde desenvolveu a sua atividade.
- II. São apreciados os relatórios das atividades que foram desenvolvidas, pela EAT, até setembro de 2024.
- III. O relatório deverá espelhar a atividade desenvolvida pelo titular da licença, devendo conter todas as ações desenvolvidas, quer as previstas no plano de atividades (apresentado no momento da

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

candidatura), quer outras que tenham sido dinamizadas. Para cada atividade, a informação deverá ser apresentada de acordo com o modelo apresentado no presente anexo.

- IV. Destaca-se que para que cada atividade seja contabilizada, deverão ser apresentadas evidências que comprovem a sua concretização, através da documentação relativa à mesma (protocolos estabelecidos, declarações de entidades parceiras, certificados, testemunhos idóneos, fotografias, etc.).

CC2 – Relatórios de atividades	
Pontuação	Descrição
5	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações em número igual ou superior a 5.
4	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, , em número igual a 4.
3	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, em número igual a 3.
2	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, em número igual a 2.
1	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, , em número igual a 1.
0	Concorrentes que não apresentem evidências que comprovem as ações realizadas, que não tenham realizado atividades ou não tenha

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

PLANO DE ATIVIDADES

Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público (C-1)

(Repetir por cada ação desenvolvida)

Ação 1 (nome da atividade a dinamizar)

- a) **Tipo de ação** – indicar o tipo de ação - material ou imaterial;
- b) **Objetivos da ação** – indicar quais os objetivos que se pretendem atingir com a ação a desenvolver (valores, conceitos ou mensagens que se pretendem transmitir;
- c) **Público-alvo** – identificar quem são os destinatários com os quais, ou para os quais a atividade será planificada (ex. alunos do 1.º ciclo, associações locais, população geral, terceira idade, etc.);
- d) **Destinatários envolvidos** - indicação do número previsto de indivíduos abrangidos pela atividade;
- e) **Entidades parceiras** – identificar, no caso de existirem, as entidades parceiras para a realização da ação (associações, empresas, outras entidades da sociedade civil, etc.);
- f) **Local de realização** – identificar a localização onde a atividade se irá desencadear;
- g) **Data da ação** - referir a data prevista de realização da ação;
- h) **Descrição geral da atividade** – descrever de forma geral a atividade, desde a sua iniciação até ao final.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público (C-2)

(Repetir por cada ação desenvolvida)

Ação 1 (nome da atividade realizada)

- a) **Data da realização** - indicar a data em que a ação foi realizada;
- b) **Local de realização** - indicar o local onde a ação foi realizada;
- c) **Público-alvo** - indicar qual o grupo com o qual, ou para o qual, a ação foi desenvolvida;
- d) **Destinatários envolvidos** - indicação do número de indivíduos abrangidos pela atividade;
- e) **Entidades parceiras** – identificar as entidades, no caso de terem existido, com as quais o detentor da licença estabeleceu parceria para a dinamização da ação. Deverão ser apresentadas declarações, ou protocolos que comprovem a parceria;
- f) **Descrição geral da atividade** – deverá ser efetuada a descrição do decorrer da atividade realizada, com evidências fotográficas da mesma;
- g) **Avaliação da atividade desenvolvida** - deverá ser realizada uma avaliação geral da atividade, destacando os aspetos positivos, bem como eventuais aspetos a melhorar.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

ANEXO II

MALA DE PRIMEIROS SOCORROS

A Mala de primeiros socorros é de material impermeável com proteção apropriada, devidamente identificada como mala de primeiros socorros, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares e picadas de insetos;
- Soro fisiológico;
- Luvas de látex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande);
- Sacos de quente e frio;
- Sacos de vômito;
- Pomada cicatrizante;
- Açúcar;
- Desinfetante de mãos;
- Medidor de Glicémia.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

ANEXO III

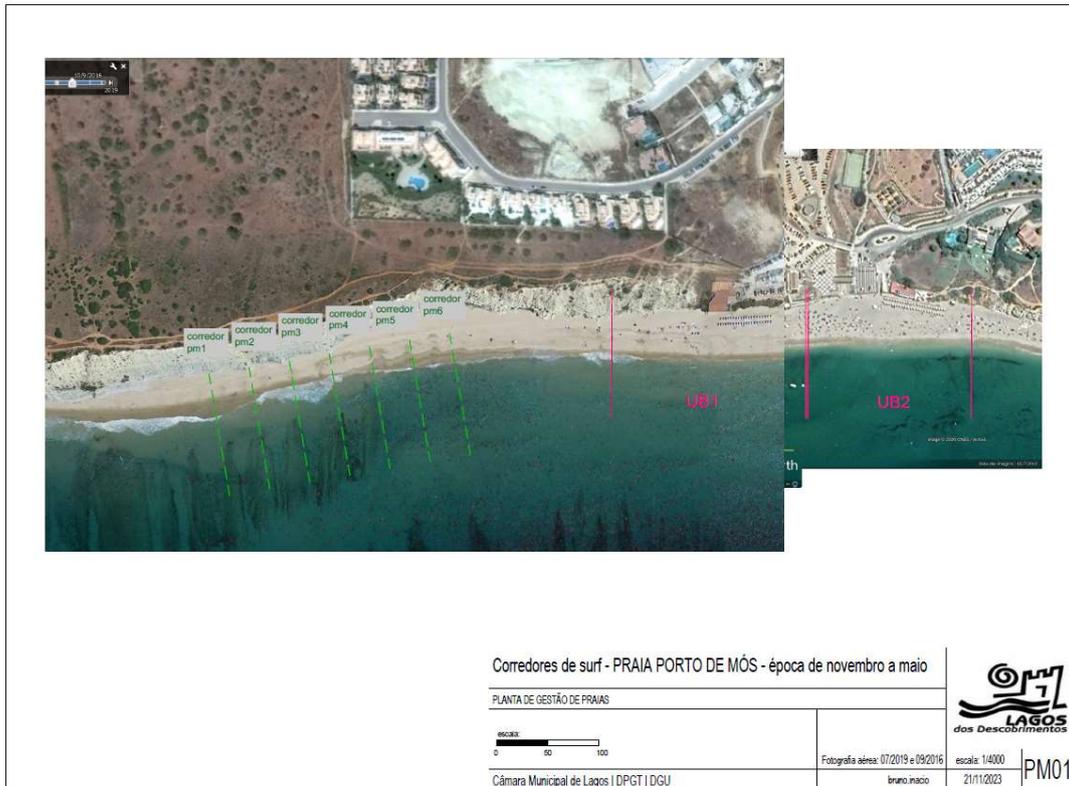
Corredores de surf

Meia Praia



Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

Porto de Mós



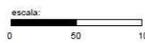
Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de modalidade de Surfing— 2025

Praia da Luz



Corredores de surf - PRAIA DA LUZ - época de novembro a maio

PLANTA DE GESTÃO DE PRAIAS



Câmara Municipal de Lagos | DPGT | DGU

Fotografia aérea: 07/2019 e 09/2016
bruno.inacio



escala: 1:3000
21/11/2023

L01



Corredores de surf - PRAIA DA LUZ - época de junho a outubro

PLANTA DE GESTÃO DE PRAIAS



Câmara Municipal de Lagos | DPGT | DGU

Fotografia aérea: 07/2019 e 09/2016
bruno.inacio



escala: 1:3000
21/11/2023

L02